



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Contabilidade para o ano de 1982

Ex. e Tomamento

11 / 10 / 82

Para parecer até 15 / Novembro / 82

Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

ASSUNTO: PLANO A MEDIO PRAZO 1981/1984

Exm^o. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

1686

NOSSA REFERÊNCIA

P.-P.P.

30. SET. 1982

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^ã. fotocópia da Resolução aprovada em Conselho, em 22 de Setembro corrente, sobre o assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 1029 Data 1982-10-6

108

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de resolução

Ass.: Autoriz. para contratos de compra e venda de terrenos e para a aquisição de terrenos

Entrada n.º 9/82 de 06/10/82

Arquivo n.º 108

O Responsável

LEGISLAÇÃO

ANEXO: 2 fotocópias

CV/CV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

~~SUCRXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL

M

RESOLUÇÃO

*Submetida à
Asssembleia Regional
M 28/9/82*

A Assembleia Regional dos Açores aprovou em 30 de Novembro de 1981 o Plano a Médio Prazo 1981-1984, o qual no seu programa nº 23 contempla o desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico.

O referido programa tem como objectivo aumentar a produção forrageira de modo a permitir o desenvolvimento da criação de gado bovino, o que é considerado como eixo fundamental do desenvolvimento económico e estabilidade social progressiva para aquela ilha.

Foi também prevista a possibilidade de cooperação financeira da República Federal Alemã, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau, a qual se concretizou, no âmbito de um acordo Luso-Alemão, pela concessão de um empréstimo com condições de juro e prazo bastante favoráveis.

Assim, e considerando que a contracção de empréstimos pela Região carece de autorização prévia da Assembleia Regional, nos termos dos artigos 26º nº 1, alínea h) e 87º nº 2 da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, o Governo resolve:

Solicitar à Assembleia Regional dos Açores autorização para contrair um empréstimo externo, amortizável, até um montante de 16 milhões de Marcos Alemães, a conceder pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau, nas seguintes condições gerais:

- 1- O empréstimo destina-se a financiar o programa nº 23 - desenvolvimento agro-pecuário do Pico, constante do Plano a Médio Prazo 1981-1984.]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

./.

2- O empréstimo será concedido ao abrigo do acordo de cooperação financeira Luso-Alemã, com uma taxa de juro de 4,5% ao ano e comissão de compromisso de 0,25% ao ano.

3- O empréstimo será amortizado em trinta semestralidades, com um período de carência de cinco anos.

4- O referido empréstimo deverá ser garantido por aval do Estado.

5- As restantes condições a estabelecer para o empréstimo serão fixadas pelo Governo Regional dos Açores.

Aprovado em Conselho, em 22 de Setembro de 1982

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

J. B. Mota Amaral

João Bosco Mota Amaral